ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
*e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com*

Prefeitura Municipal de Castanhal
Fls. 110
PARÁ

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 380.7.00/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** - Nº 2310003/2025
**MODALIDADE** - DISPENSA Nº 147/2025/SUPRI/PMC
**ÓRGÃO SOLICITANTE** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**ASSUNTO** – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA

## PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

**A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 2310003/2025**, referente ao procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2025/SUPRI/PMC**, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL (IDA E VOLTA), COM DESTINO A BRASÍLIA/DF, PARA PARTICIPAR DO 25º ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS – COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL/PA.

O valor da contratação é de **R$ 4.471,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, firmada com a empresa **FRANCISCOTUR TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.135.429/0001-38.

## 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de

Prefeitura Municipal de Castanhal
Fls. 111
PARÁ

contratação direta, sob a modalidade de **DISPENSA**, nos termos do artigo 75, inciso II e artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação direta presente nos autos do processo.

## 3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo nº 2310003/2025**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Termo de abertura de processo; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Termo de autuação; Pesquisa de Preços; Orçamento; E-mails de cotação de serviços; Mapa comparativo; Justificativa e Relatório de pesquisa de preço; Dotação Orçamentária; Autorização do Gestor; Autuação pelo agente de contratação; Convocação da empresa; Documentos de habilitação; Justificativa da dispensa; Relatório de Conformidade; Parecer Jurídico nº 327-D/2025, e despacho ao Controle Interno pela agente de contratação Priscila Maria Assunção Alcantara.

No aspecto relacionado à dispensa por baixo valor, a correta caracterização dessa modalidade pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços. Portanto, em sua instrução, verificamos que foi acostado aos autos documentos capazes de comprovar que a Administração Pública se valeu de uma pesquisa de preços no mercado evitando, assim, que o procedimento, por se tratar de compra direta, induza o sobrepreço.

## 4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal constatou que os documentos necessários para realização da Dispensa se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 327-D/2025**, realizado e assinado pela Drª. Stephanie Menezes da Costa, atendidas, portanto, as exigências legais contidas na Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, atendidas as recomendações

Prefeitura Municipal de Castanhal
Fls. 112
PARÁ

do despacho da assessoria jurídica da Procuradoria Municipal, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, na forma do artigo 75, inciso II e artigo 95 da Lei 14.133/21, uma vez presentes os documentos indispensáveis à sua realização, bem como a escolha da proposta mais vantajosa, podendo este órgão promover a referida contratação.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

HELTON JHONY DE SOUSA TRAJANO DA SILVA TELES:00207610231
Assinado de forma digital por HELTON JHONY DE SOUSA TRAJANO DA SILVA TELES:00207610231
Dados: 2025.11.04 11:39:18 -03'00'

Castanhal/PA, 04 de novembro de 2025.

***HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES***
***CONTROLE INTERNO***
*Portaria Nº279/25*